



Aprovado em reunião
de CA de 04/06/2025

CADERNO DE ENCARGOS

1507/2025

Acordo quadro de Material para tratamento de pé diabético



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	24
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	24
CLÁUSULA 3.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES.....	24
CLÁUSULA 4.ª LOTES COMPLEMENTARES E COMPATIBILIDADE DE PRODUTOS	25
CLÁUSULA 5.ª GRUPOS 14 A 19 - BROCAS/FRESAS	25
CLÁUSULA 6.ª REQUISITOS POR LOTE	25



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá disciplinar futuras aquisições de material para tratamento de pé diabético.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições ao abrigo do presente acordo quadro que venham a ser efetuadas por:
 - i. Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
 - ii. Entidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Entidades da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;
 - iv. Guarda Nacional Republicana;
 - v. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - vi. Laboratório Nacional do Medicamento;
 - vii. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo quadro é de 225 000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
 - g) Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 06 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.



2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.



Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite a todos os cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;



- c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
 7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.



Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.



6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.



6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;



- e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
 - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.^a;
 - h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;



- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário
GRUPO 1 - MICROMOTOR PARA PODOLOGIA				
1	M1120	MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO	Micromotor	1 200,0000 €
2	S799	SACO PARA MICROMOTOR	Saco	5,5000 €
GRUPO 2 - DISPOSITIVOS PARA DIAGNÓSTICO				
3	A5794	APARELHO DOPPLER UNIDIRECIONAL Sonda 8 MHz SEM REGISTO	Aparelho	1 100,0000 €
4	A6001	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL Sonda 8 MHz COM PLETISMOGRAFIA (KIT AVALIAÇÃO DE PÉ DIABÉTICO)	Aparelho	3600,0000 €
5	M1375	MONOFILAMENTO (CABO)	Cabo	4,7000 €
6	M1376	MONOFILAMENTO (INTEGRAL)	Peça integral	4,35000 €
7	D601	DIAPASÃO 128 HZ	Diapasão	28,0000 €
GRUPO 3 - CONSUMÍVEIS PARA DISPOSITIVOS DE DIAGNÓSTICO				
8	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	Rolo	0,4400 €
9	R1059	RECARGA DE MONOFILAMENTO 10 g	Recarga	0,2700 €
GRUPO 4 - MOBILIÁRIO				
10	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO	Cadeira	1500,0000 €
11	B951	BANCO C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR	Banco	115,0000€
12	C2321	CANDEEIRO ARTICULADO DE PÉ C/ LUPA	Candeeiro	258,0000 €
13	M1377	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA C/ GAVETA E PRATELEIRA	Mesa	284,0000 €
GRUPO 5 - ALICATES				
14	A5796	ALICATE RETO PARA UNHAS ENCRAVADAS	Alicate	19,0000 €
15	A5797	ALICATE CURVADO	Alicate	13,5000 €
16	A5854	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO	Alicate	67,0000 €
17	A5799	ALICATE PARA CUTÍCULAS	Alicate	23,0000 €
18	A5855	ALICATE MEIA-LUA	Alicate	36,0000 €
19	A5856	ALICATE ARTICULAÇÃO CENTRAL	Alicate	41,0000 €
GRUPO 6 - GOIVAS				
20	G288	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 1	Goiva	8,3000 €
21	G289	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 2	Goiva	8,3000 €
22	G290	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 3	Goiva	8,3000 €
23	G292	GOIVA USO ÚNICO N.º 1	Goiva	0,5000 €



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário
24	G293	GOIVA USO ÚNICO N.º 2	Goiva	0,5000 €
25	G294	GOIVA USO ÚNICO N.º 3	Goiva	0,5000 €
26	C2660	CABO PARA GOIVA N.º 3	Goiva	8,3000 €
GRUPO 7 - TESOURAS CIRÚRGICAS				
27	T1842	TESOURA DELICADA RETA PONTAS EM BICO	Tesoura	3,0000 €
28	T1843	TESOURA DELICADA CURVA PONTA EM BICO E PONTA REDONDA	Tesoura	3,0000 €
GRUPO 8 - PINÇAS				
29	P1224	PINÇA ADSON 12 cm COM DENTE	Pinça	3,6500 €
30	P1225	PINÇA ADSON 12 cm SEM DENTE	Pinça	3,6500 €
31	P1407	PINÇA MICRO-ADSON 12 cm SEM DENTE	Pinça	3,6500 €
32	P1226	PINÇA KOCHER 14 cm	Pinça	3,6500 €
33	P1408	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm RETA SEM DENTE	Pinça	3,6500 €
34	P1409	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm CURVA SEM DENTE	Pinça	3,6500 €
GRUPO 9 - ESTILETES, SONDAS CÂNULAS E CURETAS				
35	E580	ESTILETE	Estilete	3,0000 €
36	S800	SONDA CÂNULA	Sonda cânula	3,0000 €
37	C2661	CURETA DERMATOLÓGICA USO ÚNICO 7 mm	Cureta	3,0000 €
38	C2662	CURETA DERMATOLÓGICA USO ÚNICO 4 mm	Cureta	3,0000 €
GRUPO 10 - FELTROS				
38-A	R1114	ROLO FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA ESPESSURA 2 mm	m (metro)	15,0000 €
39	R1075	ROLO FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA ESPESSURA 4 mm	m (metro)	13,0000 € 17,0000 €
40	R1076	ROLO FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA ESPESSURA 8 mm	m (metro)	25,0000 €
41	P1608	PLACA FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA 19-20 x 30-38 cm ESPESSURA 4 mm	Placa	4,6500 €
42	P1609	PLACA FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA 19-20 X 30-38 cm ESPESSURA 5 mm	Placa	5,0000 €
43	P1610	PLACA FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA 19-20 X 30-38 cm ESPESSURA 8 mm	Placa	10,0000 €
GRUPO 11 - SILICONES				
44	S1779	SILICONE MACIO PARA ORTÓTESES - PODOLOGIA	g (grama)	0,0600 €
45	S1780	SILICONE NORMAL PARA ORTÓTESES - PODOLOGIA	g (grama)	0,0600 €
46	S1781	SILICONE SEMI-RÍGIDO PARA ORTÓTESES - PODOLOGIA	g (grama)	0,0600 €
47	C2663	CATALISADOR LÍQUIDO PARA SILICONE PARA ORTÓTESES - PODOLOGIA	mL (mililitro)	0,3000 €
GRUPO 12 - DESINFETANTES				
48	D565	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2% (LITRO)	L (litro)	11,0000 €



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário
49	T1596	TIRA TESTE P/ DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%	Tira	1,2000 €
50	D602	DETERGENTE ENZIMÁTICO (> 1 LITRO)	L (litro)	14,0000 €
51	D603	DETERGENTE ENZIMÁTICO (≤ 1 LITRO)	L (litro)	15,0000 €
52	A5291	AMÓNIO QUATERNÁRIO (LITRO)	L (litro)	5,8000 €
GRUPO 13 - LIMAS				
53	L687	LIMA CARTÃO ESTREITA E FINA PARA UNHAS	Lima	0,5000 €
54	L688	LIMA CARTÃO LARGA E ESPESSA PARA UNHAS	Lima	0,5000 €
55	L1220	LIMA DUPLA FACE COM CABO	Lima	4,0000 €
GRUPO 14 - BROCAS/FRESAS DE TUNGSTÉNIO				
56	B777	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	35,0000 €
57	B779	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	35,0000 €
58	B780	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	35,0000 €
59	B781	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	35,0000 €
60	B785	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	35,0000 €
61	B786	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	35,0000 €
62	B787	BROCA/FRESA TUNGSTÉNIO, CORTE CRUZADO, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	35,0000 €
GRUPO 15 - BROCAS/FRESAS DE AÇO INOXIDÁVEL				
63	B602	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	30,0000 €
64	B610	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	30,0000 €
65	B611	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	30,0000 €
66	B614	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	30,0000 €
67	B615	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	30,0000 €
68	B616	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	30,0000 €
GRUPO 16 - BROCAS/FRESAS DIAMANTADAS				
69	B788	BROCA/FRESA DIAMANTADA PARA CANAIS	Broca/fresa	25,0000 €
70	B618	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	25,0000 €
71	B623	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	25,0000 €
72	B627	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	25,0000 €
73	B628	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	25,0000 €
74	B631	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	25,0000 €



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário
75	B632	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	25,0000 €
GRUPO 17 - BROCAS/FRESAS ABRASIVAS DE CORINDO				
76	B789	BROCA/FRESA ABRASIVA DE CORINDO, ESFÉRICA, COR ROSA	Broca/fresa	4,0000 €
77	B790	BROCA/FRESA ABRASIVA DE CORINDO, CÓNICA, COR ROSA	Broca/fresa	4,0000 €
78	B791	BROCA/FRESA ABRASIVA DE CORINDO, CILÍNDRICA, COR ROSA	Broca/fresa	4,0000 €
79	B792	BROCA/FRESA ABRASIVA DE CORINDO, SEMIELÍPTICA, COR ROSA	Broca/fresa	4,0000 €
GRUPO 18 - BROCAS/FRESAS DE CERÂMICA				
80	B795	BROCA/FRESA CERÂMICA, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	50,0000 €
81	B797	BROCA/FRESA CERÂMICA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	50,0000 €
82	B798	BROCA/FRESA CERÂMICA, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	50,0000 €
83	B800	BROCA/FRESA CERÂMICA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	50,0000 €
84	B802	BROCA/FRESA CERÂMICA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	50,0000 €
85	B803	BROCA/FRESA CERÂMICA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	50,0000 €
86	B804	BROCA/FRESA CERÂMICA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	50,0000 €
GRUPO 19 - BROCAS/FRESAS DE TITÂNIO				
87	B808	BROCA/FRESA TITÂNIO, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	40,0000 €
88	B809	BROCA/FRESA TITÂNIO, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	40,0000 €
89	B810	BROCA/FRESA TITÂNIO, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	40,0000 €
GRUPO 20 - MANDRIL				
90	M1378	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1 (5 mm)	Mandrill	3,0000 €
91	M1379	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2 (7 mm)	Mandrill	3,0000 €
92	M1380	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3 (10 mm)	Mandrill	3,0000 €
93	M1381	MANDRIL CÔNCAVO N.º 4 (13 mm)	Mandrill	3,0000 €
94	M1382	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1 (5 mm)	Mandrill	3,0000 €
95	M1383	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2 (7 mm)	Mandrill	3,0000 €
96	M1384	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3 (10 mm)	Mandrill	3,0000 €
97	M1385	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 4 (13 mm)	Mandrill	3,0000 €
GRUPO 21 - CAPAS PARA MANDRIL				
98	C2664	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 1 (5 mm)	Capa	1,2000 €
99	C2665	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 2 (7 mm)	Capa	1,2000 €
100	C2666	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 3 (10 mm)	Capa	1,2000 €
101	C2667	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 4 (13 mm)	Capa	1,2000 €
102	C2668	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 1 (5 mm)	Capa	1,2000 €
103	C2669	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 2 (7 mm)	Capa	1,2000 €



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário
104	C2670	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 3 (10 mm)	Capa	1,2000 €
105	C2671	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 4 (13 mm)	Capa	1,2000 €
GRUPO 22 - OUTRO MATERIAL				
106	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS	Pincel	3,0000 €
107	T1315	TINA AÇO INOXIDÁVEL C/ TAMPA	Tina	10,0000 €
108	T1316	TINA POLISSULFONA C/ TAMPA	Tina	4,8000 €
109	O1027	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	Frasco	4,2500 €
110	C2395	CAIXA PERFURADA C/ TAMPA AÇO INOXIDÁVEL PARA LAVAGEM MECÂNICA DE FRESAS	Caixa	91,0000 €
111	O1028	ÓCULOS PROTEÇÃO USO MÚLTIPLO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBACIAMENTO	Óculos	13,5000 €



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.ª Sistematização dos lotes

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - MICROMOTOR PARA PODOLOGIA
- GRUPO 2 - DISPOSITIVOS PARA DIAGNÓSTICO
- GRUPO 3 - CONSUMÍVEIS PARA DISPOSITIVOS DE DIAGNÓSTICO
- GRUPO 4 - MOBILIÁRIO
- GRUPO 5 - ALICATES
- GRUPO 6 - GOIVAS
- GRUPO 7 - TESOURAS CIRÚRGICAS
- GRUPO 8 - PINÇAS
- GRUPO 9 - ESTILETES, SONDAS CÂNULAS E CURETAS
- GRUPO 10 - FELTROS
- GRUPO 11 - SILICONES
- GRUPO 12 - DESINFETANTES
- GRUPO 13- LIMAS
- GRUPO 14 - BROCAS/FRESAS DE TUNGSTÉNIO



- GRUPO 15 - BROCAS/FRESAS DE AÇO INOXIDÁVEL
- GRUPO 16 - BROCAS/FRESAS DIAMANTADAS
- GRUPO 17 - BROCAS/FRESAS ABRASIVAS DE CORINDO
- GRUPO 18 - BROCAS/FRESAS DE CERÂMICA
- GRUPO 19 - BROCAS/FRESAS DE TITÂNIO
- GRUPO 20 - MANDRIL
- GRUPO 21 - CAPAS PARA MANDRIL
- GRUPO 22 - OUTRO MATERIAL

Cláusula 4.ª Lotes complementares e compatibilidade de produtos

1. O artigo 9.ª-A do programa do concurso estipula os lotes em que a adjudicação fica dependente da possibilidade de adjudicação em lotes que lhes são complementares.
2. Os produtos propostos para os lotes indicados em cada uma das seguintes alíneas, devem ser compatíveis entre si:
 - a) Lotes contendo **micromotor** e lote correspondente a **saco para micromotor**;
 - b) Lote correspondente **monofilamento (cabo)** e lote correspondente a **recarga de monofilamento 10 g**;
 - c) Lote correspondente a **cabo para goiva** e lotes correspondentes a **goiva de uso único**;
 - d) Lote correspondente a **catalisador** e lotes correspondentes a **silicone**;
 - e) Lote correspondente a **desinfetante de alto nível** e lote correspondente a **tira teste para esse desinfetante**;
 - f) Lotes correspondentes a **mandril** e lotes correspondentes a **capa para mandril**.

Cláusula 5.ª Grupos 14 a 19 - Brocas/Fresas

1. A **cor referida na designação** de cada um dos lotes dos Grupos 14 a 19 corresponde à convenção que se utiliza para ilustrar o tipo de grão/corte.
2. Como nos demais lotes do presente procedimento, de acordo com o artigo 12.ª do programa do concurso, o concorrente pode propor mais do que uma referência de produto para cada um dos lotes dos Grupos 14 a 19, nomeadamente quando existirem brocas/fresas com diferentes **diâmetros e comprimentos**.

Cláusula 6.ª Requisitos por lote

Para os lotes constantes do quadro infra, só serão admitidos os produtos que tenham as características aí definidas.



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
1	M1120	MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO	Micromotor composto por sistema de aspiração na peça de mão e equipado com: • Regulador de velocidade de rotação (de 2.500 a 30.000 rpm) em ambas as direções (inverso do sentido de rotação); • Botão ON/OFF da aspiração; • Regulador de aspiração; • Suporte para manípulo integrado na unidade: potência mínima (turbina sucção e micromotor) 350 Watts; • Ecrã LCD para visualização das principais funções; • Facilmente higienizável e resistente à desinfeção. • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote S799-SACO PARA MICROMOTOR
2	S799	SACO PARA MICROMOTOR	• Compatível com o micromotor apresentado • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote M1120-MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO
3	A5794	APARELHO DOPPLER UNIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO	• Detetor vascular unidirecional; • Altifalante incorporado com regulação de volume; • Indicador do estado de bateria; • Possibilidade de troca de sonda por conexão rápida tipo porta USB ou similar; • Facilmente higienizável e resistente à desinfeção.
4	A6001	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ COM PLETISMOGRAFIA (KIT AVALIAÇÃO DE PÉ DIABÉTICO)	• Detetor vascular bidirecional; • Sonda de 8MHZ e Sonda de pletismografia arterial; • Altifalante incorporado com regulação de volume; • Ecrã LCD para visualização das ondas doppler; • Indicador do estado de bateria; • Possibilidade de troca de sonda por conexão rápida tipo porta USB ou similar; • Esfigmomanómetro aneroide com 2 braçadeiras para membros, tamanho adulto e adulto obeso; • Braçadeiras adicionais para dedos; • Bolsa de transporte do kit completo; • Facilmente higienizável e resistente à desinfeção.
5	M1375	MONOFILAMENTO (CABO)	• Cabo reutilizável; • Comprimento aproximado de 12 cm; • Material facilmente higienizável e resistente à desinfeção; • Para utilização com recargas de monofilamento. • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote R1059 - RECARGA DE MONOFILAMENTO 10gr
6	M1376	MONOFILAMENTO (INTEGRAL)	• Caneta neurológica com monofilamento 10 g
7	D601	DIAPASÃO 128 HZ	• Diapasão em aço inoxidável 128 HZ; • Facilmente higienizável e resistente à desinfeção.
8	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	• Uso único. • Para o código R1059 tem obrigatoriamente de concorrer ao lote M1375-MONOFILAMENTO (CABO)
9	R1059	RECARGA DE MONOFILAMENTO 10 g	
10	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVACÃO	• Regulável em altura; • Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 55 cm;



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
			- Altura máxima que deve alcançar: pelo menos 85 cm; - Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção; - Tripartida, ajustável na cabeceira e nas pernas (amortecedor a gás e/ou sistema de cremalheira); - Pernas independentes Direita/Esquerda; - Com suporte de rolo de papel.
11	B951	BANCO C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR	- Regulável em altura; - Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 45 cm; - Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
12	C2321	CANDEIRO ARTICULADO DE PÉ C/ LUPA	- Lupa com, pelo menos, 5 dioptrias; - Haste articulada ou flexível; - Luz LED; - Luminosidade mínima 2.500 Lux a 30 cm; - Temperatura de cor 4.500 K a 6.500 K; - Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
13	M1377	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA C/ GAVETA E PRATELEIRA	Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
14	A5796	ALICATE RETO PARA UNHAS ENCRAVADAS	- Para corte reto de unhas; 10 a 13 cm; 1,5 cm de lâmina de corte; - Mola fixa (não amovível); - Em aço inoxidável; - Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
15	A5797	ALICATE CURVADO	- Para corte curvo de unhas; 10 a 13 cm; - Mola fixa (não amovível); - Em aço inoxidável; - Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
16	A5854	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO	13 a 15 cm; - Mola fixa (não amovível); - Em aço inoxidável; - Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
17	A5799	ALICATE PARA CUTÍCULAS	10 a 12 cm; - Mola fixa (não amovível); - Em aço inoxidável; - Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
18	A5855	ALICATE MEIA-LUA	- Para corte de unhas; 12 a 14 cm; - Mola fixa (não amovível); - Em aço inoxidável; - Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
19	A5856	ALICATE ARTICULAÇÃO CENTRAL	• 13 a 15 cm; • Mola fixa (não amovível); • Em aço inoxidável; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
20	G288	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 1	• Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
21	G289	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 2	
22	G290	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 3	
23	G292	GOIVA USO ÚNICO N.º 1	• Em aço inoxidável; • Estéril; • Embalagem individual. • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote C2660-CABO PARA GOIVA N.º 3
24	G293	GOIVA USO ÚNICO N.º 2	
25	G294	GOIVA USO ÚNICO N.º 3	
26	C2660	CABO PARA GOIVA N.º 3	• Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão. • Tem obrigatoriamente de concorrer aos lotes de goivas de uso único (G292, G293 ou G294)
27	T1842	TESOURA DELICADA CURVA PONTA EM BICO E PONTA REDONDA	• Em aço inoxidável; • Comprimento 115-120 mm; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
28	T1843	TESOURA DELICADA CURVA PONTA EM BICO E PONTA REDONDA	
29	P1224	PINÇA ADSON 12 cm COM DENTE	• Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
30	P1225	PINÇA ADSON 12 cm SEM DENTE	
31	P1407	PINÇA MICRO-ADSON 12 cm SEM DENTE	
32	P1226	PINÇA KOCHER 14 cm	
33	P1408	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm RETA SEM DENTE	
34	P1409	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm CURVA SEM DENTE	
35	E580	ESTILETE	• Botonado, não cortante; • Reto; • Comprimento 14-16 cm; • Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
36	S800	SONDA CÂNULA	• Comprimento 13-16 cm; • Em aço inoxidável;



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
			• Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
37	C2661	CURETA DERMATOLÓGICA USO ÚNICO 7 mm	• Lâmina em aço inoxidável tipo ansa; • Estéril.
38	C2662	CURETA DERMATOLÓGICA USO ÚNICO 4 mm	
39	R1075	ROLO FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA ESPESSURA 4 mm	• Adesivo hipoalergénico; • Face adesiva do feltro deverá ser contínua, permitindo aderir em toda a sua superfície; • O rolo deverá ter um comprimento máximo de 5 metros.
40	R1076	ROLO FELTRO ADESIVO PARA DESCARGA ESPESSURA 8 mm	
48	D565	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2% (LITRO)	• Desinfetante para instrumentos semi-críticos; • Dispositivo médico classe IIa; • Ativo contra bactérias, vírus, fungos e micobactérias; • Compatível com aço inoxidável e plásticos; • Solução líquida de peróxido de hidrogénio a 2%; • Não necessita de ativação. • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote T1596-TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DO DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%
49	T1596	TIRA TESTE P/ DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%	• Tira de teste para determinação da concentração do desinfetante de alto nível Peróxido de Hidrogénio 2% • Tem obrigatoriamente de concorrer ao lote D565-DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2% (LITRO)
50	D602	DETERGENTE ENZIMÁTICO (> 1 LITRO)	• Líquido; • pH neutro; • Não formador de espuma; • Para limpeza manual de instrumentos cirúrgicos; • Embalagem com volume superior a 1 L.
51	D603	DETERGENTE ENZIMÁTICO (≤ 1 LITRO)	• Líquido; • pH neutro; • Não formador de espuma; • Para limpeza manual de instrumentos cirúrgicos; • Embalagem com volume igual ou inferior a 1 L.
52	A5291	AMÓNIO QUATERNÁRIO (LITRO)	• Detergente desinfetante em espuma; • Pronto a usar; • Embalagem até 1 L; • Baixa percentagem de álcool (até 25%) e sem perfume; • Para limpeza e desinfeção de superfícies; • Propriedades microbiológicas: ativo contra bactérias, micobactérias, fungos e vírus.
53	L687	LIMA CARTÃO ESTREITA E FINA PARA UNHAS	• Largura ≥ 1 cm; • Espessura 1-2 mm; • Uma face com superfície esmerilada de grão médio, outra face com superfície esmerilada grão fino; • Uso único.
54	L688	LIMA CARTÃO LARGA E ESPESSA PARA UNHAS	• Largura 2 cm; • Espessura ≥ 3 mm;



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
			• Uma face com superfície esmerilada de grão médio, outra face com superfície esmerilada grão fino; • Uso único.
55	L1220	LIMA DUPLA FACE COM CABO	• Indicada para cuidados a calosidades; • Uma face com superfície esmerilada de grão médio, outra face com superfície esmerilada grão fino; • Cabo em plástico; • Comprimento 20-30 cm; • Espessura ≥ 3 mm; • Largura ≥ 3 cm; • Uso único; • Embalado individualmente.
121	M1378	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1 (5 mm)	• Extremidade em borracha com contorno côncavo • Haste em aço inoxidável • Desinfetável e esterilizável • Fácil manuseamento para colocação e extração de capas • Mínimo aquecimento
122	M1379	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2 (7 mm)	
123	M1380	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3 (10 mm)	
124	M1381	MANDRIL CÔNCAVO N.º 4 (13 mm)	
125	M1382	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1 (5 mm)	
126	M1383	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2 (7 mm)	
127	M1384	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3 (10 mm)	
128	M1385	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 4 (13 mm)	
129	C2664	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 1 (5 mm)	• Para desbaste de calosidades. • Uso único.
130	C2665	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 2 (7 mm)	
131	C2666	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 3 (10 mm)	
132	C2667	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 4 (13 mm)	
133	C2668	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 1 (5 mm)	
134	C2669	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 2 (7 mm)	
135	C2670	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 3 (10 mm)	
136	C2671	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 4 (13 mm)	
137	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS	• Pincel em cerdas de aço
138	T1315	TINA AÇO INOXIDÁVEL C/ TAMPA	• 300 x 200 x 150 mm
139	T1316	TINA POLISSULFONA C/ TAMPA	• 300 x 200 x 150 mm
140	O1027	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	• Em <i>spray</i>; • Permeável ao vapor de água; • Anticorrosivo.



Lote	Código do artigo	Descrição do artigo	Características
141	C2395	CESTO COM TAMPA PERFURADA C/ TAMPA AÇO INOXIDÁVEL PARA LAVAGEM MECÂNICA DE FRESAS	• Cesto com tampa em micro malha perfurada de aço inoxidável para lavagem mecânica de fresas
142	O1028	ÓCULOS PROTEÇÃO USO MÚLTIPLO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBACIAMENTO	• Armação em policarbonato ou material similar adequado; • Hastes basculantes com proteção lateral; • Lente única em policarbonato transparente; • Qualidade ótica da lente em conformidade com requisitos óticos classe 1; • Fácil adaptação aos contornos da face; • Confortáveis e seguros na fixação ao pavilhão auricular. • Reutilizáveis após técnica de reprocessamento indicada pelo fabricante; • De acordo com: Regulamento (EU) 2016/425; • Norma EN 166:2001 ou EN ISO 16321; • Proteção total do utilizador; • Lentes anti-embaciamento (não embaciam em ambientes húmidos); • Campo de visão amplo.